

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DECISÃO SOB RECURSO ADMINISTRATIVO

Referente: Pregão Presencial N.º PMT.20012014.PP02. Recorrido: Pregoeiro Oficial – Prefeitura de Tamboril/CE.

Recorrente: ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Tendo em vista o ato decisório do Pregoeiro do Município de Tamboril, com vistas da Procuradoria Jurídica deste Município, diante do Recurso Administrativo impetrado pela empresa acima mencionada, venho nos termos do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, desdenhar minha decisão.

Analisando a manifestação postulada por nosso Pregoeiro, me certifiquei que os fatos transcritos nos autos não são pertinentes a fim de rebater a decisão encaminhada, haja vista, que não devemos nos prender às tentativas teratológicas emanadas de licitantes com intuito de frustrar o competente processo licitatório em tela, restando-lhes tão somente, sopesar a melhor interpretação, com esteio nas regras das Legislações aplicáveis à matéria.

Desta forma, decido ratificar a decisão do Pregoeiro em resposta ao recurso em comento, para manter a recorrente DESCLASSIFICADA, para os fins que se destina o processo licitatório em pauta, prosseguindo-se nos termos da Lei reitora da espécie.

Oficie-se a empresa ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, cientificando-a do inteiro teor desta decisão, com comprovação nos autos.

Providencie-se a divulgação deste decisum com afixação das peças decisórias no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCM para conhecimento de quem Interessar.

Tamboril-CE, 17 de Fevereiro de 2014

run IIII FILIUI FOLIA MOLLAS iria das Graças Farias de Medeiros Secretária de Educação